

Lei nº 16.

Autoriza os estudos e elaboração de projetos e orçamentos para construção de uma ponte sobre o Ribeirão do "Claro".

O Côro de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar proceder aos estudos e elaborar os projetos e orçamentos para construção de uma ponte sobre o Ribeirão do "Claro" na estrada de rodagem que liga os distritos de Vazante e Guarda-Mor.

Art. 2º - As despesas decorrentes das providências apontadas no art. 1º, correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 16 de Abril 1948

Raymundo Vazquez
[Assinatura]

